EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
Processo Administrativo nº 043/2026

Torna-se público que o município de São José do Piauí - PI, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.838/0001-99, com sede à Avenida Ademar Bezerra, n° 309, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe, nomeados pela Portaria nº 047/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data de Início das Propostas: 16/9/2026 às 16h00
Data Final das Propostas: 21/9/2026 às 08h00
Data Final de Lances: 21/9/2026 às 14h00
Link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Balança Pediátrica Digital Profissional, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Piauí – PI, conforme especificações no termo de referência por dispensa de licitação**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em um único item**,** conforme termo de refereência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsitoem julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contrataçãode adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atueem substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamentecomprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuandonessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

2.5. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.6. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.6.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

2.8.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances,serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementarnº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.11.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa comdeficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores aolance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto emrelação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um) centavo.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelosistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima ou não do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, também os

documentos referente a habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;

4.5.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme Art. 59, da Lei 14.133/2021;

4.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5.7. deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo Agente de Contratação;

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas quenão alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações doobjeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat"a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantidopela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibiçãode contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas noRelatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade

para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderáencaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso,que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaraçãofalsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramentocomo ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase delances.

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal,às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazomáximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidademais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valorde pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dosprocessos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133,de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, noendereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal da Transparênciado Município.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condiçõesde habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou dadocumentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante oenvio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentose sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serãosempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado doprocesso de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhadode documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeiraem funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor,com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 CNPJ atualizado;

1.9 Documento de Identificação RG, CPF.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastrode Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, medianteapresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da ReceitaFederal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Processo Administrativo nº 043/2026
Modalidade: Dispensa de Licitação na forma eletrônica
Órgãos Demandantes: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Balança Pediátrica Digital Profissional, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Piauí – PI, conforme especificações no termo de referência.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Balança Pediátrica Digital Profissional, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Piauí – PI, conforme especificações no termo de referência.

1.2. O objeto possui natureza de bem permanente, destinado à utilização nas atividades assistenciais e de acompanhamento realizadas pelos serviços públicos municipais de saúde.

1.3. O fornecimento compreenderá todos os componentes, acessórios e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita dispor de equipamentos adequados para o desenvolvimento das atividades assistenciais relacionadas ao atendimento da população, especialmente aquelas que envolvem a avaliação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de recém-nascidos, lactentes e crianças.

2.2. A Balança Pediátrica Digital Profissional constitui equipamento necessário para a realização de aferições de peso de recém-nascidos, lactentes e crianças atendidos nos serviços de saúde municipais, servindo como instrumento de apoio aos profissionais de saúde na avaliação clínica, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, avaliação nutricional e demais procedimentos em que a aferição de peso seja necessária.

2.3. A utilização de equipamento adequado, com capacidade, resolução, estabilidade e precisão compatíveis com a finalidade pretendida, contribui para a obtenção de resultados confiáveis e para a adequada execução dos procedimentos realizados pelos profissionais da saúde.

2.4. A disponibilidade de equipamentos em quantidade suficiente também contribui para a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde, evitando a dependência de equipamentos insuficientes ou inadequados para atendimento da demanda existente nas unidades e serviços municipais.

2.5. A ausência ou insuficiência de balanças pediátricas adequadas pode dificultar a realização das aferições necessárias durante os atendimentos, comprometendo a eficiência dos procedimentos e o acompanhamento adequado dos usuários.

2.6. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, tendo como finalidade proporcionar condições adequadas para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e para a prestação dos serviços públicos de saúde à população.

2.7. A solução pretendida consiste na aquisição de equipamentos novos, de primeiro uso, com especificações compatíveis com a finalidade de utilização e com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à matéria, observada a regulamentação municipal pertinente.

3.2. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmados nos autos o valor estimado, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos legais.

3.3. Para o exercício de 2026, o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

3.4. Considerando o valor estimado de R$ 4.267,56 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para a aquisição das 03 (três) unidades, o valor encontra-se, em princípio, dentro do limite estabelecido para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Para fins de enquadramento da contratação direta, deverá ser observado o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à consideração do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza, de modo a verificar a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

3.6. A contratação será processada na forma eletrônica, conforme regulamentação aplicável e procedimento adotado pela Administração Municipal, buscando-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a competitividade, a transparência, a isonomia e o atendimento ao interesse público.

3.7. A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando adotada como referência pela Administração, a metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com análise crítica dos preços coletados e adequada documentação das fontes utilizadas. A referida IN estabelece os parâmetros e métodos aplicáveis à formação do preço estimado.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Especificação	Qtd	Und	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01	**Balança Pediátrica Digital Profissional,** destinada à pesagem de recém-nascidos, lactentes e crianças, com capacidade mínima de 30 kg, resolução máxima de 10 g, display digital em LED ou LCD de alta visibilidade, funções Zero e Tara, bandeja anatômica confeccionada em plástico ABS, polipropileno ou material de resistência equivalente, removível e de fácil higienização, com bordas elevadas para proporcionar maior segurança durante a pesagem, acompanhada de capa acolchoada removível, impermeável ou lavável, alimentação por fonte bivolt automática (100 a 240 V, 50/60 Hz), base estável com pés antiderrapantes, equipamento aprovado e/ou em conformidade com a regulamentação metrológica do INMETRO, quando aplicável, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, fonte de alimentação e garantia mínima de 12 (doze) meses.	03	Unidade	R$ 1.422,52	R$ 1.422,52
Valor total estimao R$ 4.267,56 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis reais).					

4.1. **Especificação mínima do equipamento**

4.1.1. **Balança Pediátrica Digital Profissional**, destinada à pesagem de recém-nascidos, lactentes e crianças, com as seguintes características mínimas:

a) capacidade de pesagem de, no mínimo, 30 kg;
b) resolução/divisão de, no máximo, 10 g;
c) display digital em LED ou LCD, com boa visibilidade;
d) função TARA e ZERO;
e) bandeja anatômica para pesagem infantil, confeccionada em plástico ABS, polipropileno ou material de resistência e qualidade equivalente;
f) bandeja removível ou de fácil remoção, permitindo adequada higienização;
g) bandeja com dimensões e conformação compatíveis com a finalidade de pesagem de recém-nascidos, lactentes e crianças;
h) bordas elevadas ou solução construtiva equivalente que proporcione maior segurança durante a pesagem;
i) alimentação elétrica por fonte bivolt automática, compatível com 100 a 240 V, 50/60 Hz, ou sistema equivalente que permita utilização segura na rede elétrica disponível;
j) base estável, com pés antiderrapantes ou solução equivalente que assegure estabilidade durante a utilização;
k) indicação clara do peso aferido e unidade de medida;
l) equipamento novo, de primeiro uso e sem sinais de utilização anterior;
m) atendimento às exigências metrológicas aplicáveis ao equipamento, inclusive quanto à aprovação de modelo e verificação metrológica, quando exigíveis em razão da finalidade de utilização;
n) fornecimento acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa;
o) fornecimento de fonte de alimentação e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento;
p) garantia mínima de 12 (doze) meses;
q) quando houver capa, almofada ou outro acessório destinado à proteção/conforto do usuário, este deverá ser fornecido conforme as características apresentadas na proposta, desde que compatível com o equipamento e sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Serão aceitos equipamentos com características superiores às especificações mínimas estabelecidas, desde que não comprometam a finalidade do objeto, a compatibilidade, a segurança, a qualidade e a funcionalidade pretendidas pela Administração.

4.3. As especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, não devendo ser interpretadas como exigência de marca, modelo ou fabricante específico.

5. REQUISITOS TÉCNICOS, DE QUALIDADE E REGULAMENTAÇÃO

5.1. O equipamento deverá atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os equipamentos deverão ser:

a) novos e de primeiro uso;
b) livres de defeitos de fabricação;
c) entregues em perfeitas condições de funcionamento;
d) acondicionados em embalagem adequada e suficiente para garantir sua integridade durante o transporte;
e) acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento;
f) acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa;
g) acompanhados da documentação técnica pertinente, quando aplicável;
h) compatíveis com a rede elétrica indicada neste Termo de Referência;
1. fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.3. O equipamento deverá atender às normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes que sejam efetivamente aplicáveis à sua natureza, finalidade e utilização.

5.4. Considerando que o equipamento será utilizado na pesagem de pacientes por profissionais da área da saúde, deverão ser observadas as exigências de metrologia legal aplicáveis aos instrumentos de pesagem não automáticos, especialmente as disposições pertinentes da regulamentação do INMETRO. O próprio INMETRO informa que o RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 157/2022 alcança instrumentos utilizados para pesagem de pacientes por razões de controle, diagnóstico e tratamento.

5.5. Quando exigível pela regulamentação metrológica aplicável ao equipamento ofertado, este deverá possuir aprovação de modelo e atender aos procedimentos de verificação metrológica correspondentes, não sendo admitido equipamento que não possa ser legalmente utilizado para a finalidade pretendida.

5.6. A Administração poderá exigir, para fins de análise da conformidade da proposta, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante, declaração do fabricante, certificado ou outro documento técnico idôneo que permita verificar objetivamente o atendimento às especificações estabelecidas.

5.7. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do fabricante, modelo e características técnicas do equipamento ofertado, sempre que necessária à análise da proposta

5.8. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, reciclados ou que apresentem sinais de utilização anterior.

5.9. A eventual necessidade de regularização sanitária ou enquadramento como dispositivo médico deverá ser observada de acordo com a regulamentação sanitária efetivamente aplicável ao modelo ofertado, não sendo admitida exigência regulatória sem pertinência com o objeto. A Anvisa mantém base oficial para consulta dos dispositivos médicos regularizados.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Município de São José do Piauí – PI, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Administração Municipal na Ordem de Fornecimento.

6.2. O prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada.

6.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e em horário previamente estabelecido pela Administração.

6.4. Todos os custos relativos a transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga e entrega correrão por conta da contratada.

6.5. A contratada será responsável pela integridade dos equipamentos até sua efetiva entrega à Administração.

6.6. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, poeira e demais condições que possam causar danos durante o transporte.

6.7. Eventual atraso na entrega deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado da respectiva justificativa, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante conferência da quantidade, integridade, especificações, funcionamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento poderá ocorrer provisoriamente, para fins de conferência e verificação da conformidade do objeto.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que os equipamentos atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas na contratação.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionamento e adequação do equipamento, nem prejudica a garantia legal ou contratual.

7.5. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, a Administração poderá recusar o equipamento, devendo a contratada realizar sua substituição ou correção, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional.

7.6. O prazo para substituição do equipamento recusado será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Administração, salvo prazo menor determinado em razão da urgência ou da natureza do defeito.

8. PARCELAMENTO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto será contratado em item único, correspondente à aquisição de 03 (três) unidades de Balança Pediátrica Digital Profissional.

8.2. Embora o quantitativo seja de 03 (três) unidades, a contratação em item único mostra-se adequada por se tratar do mesmo equipamento, com as mesmas características técnicas e finalidade de utilização.

8.3. A definição do quantitativo e da forma de contratação deverá observar a necessidade administrativa identificada no planejamento da contratação e as condições efetivamente praticadas no mercado.

8.4. Não será exigida a contratação conjunta com qualquer outro equipamento ou objeto estranho ao presente Termo de Referência.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

9.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se, sem ônus para a Administração, pela correção de defeitos de fabricação e falhas de funcionamento abrangidas pela garantia.

9.3. Constatado defeito coberto pela garantia, a contratada deverá providenciar o reparo, substituição de componente ou substituição do equipamento, conforme a natureza do problema.

9.4. Os custos de peças, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à solução do defeito coberto pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

9.5. Quando o reparo não for tecnicamente possível ou quando o equipamento apresentar defeito que comprometa seu funcionamento adequado, deverá ser providenciada sua substituição por equipamento novo, de características iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, conforme o caso.

10.2. A vigência prevista neste item abrange o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento e da garantia contratual.

10.3. Considerando a natureza do objeto e a existência de obrigação de garantia, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto ao instrumento de contratação aplicável.

10.4. Nas hipóteses legalmente admitidas, a Administração poderá substituir o instrumento contratual por instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação e no instrumento de contratação:

a) fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada;
b) fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento;
c) cumprir integralmente o prazo de entrega estabelecido;
d) responsabilizar-se pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga e entrega dos equipamentos;
e) fornecer todos os acessórios e componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
f) fornecer manual de instruções em língua portuguesa;
g) responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos;
h) substituir, sem ônus para a Administração, equipamentos recusados em razão de defeito, avaria ou desconformidade;
i) manter, durante a execução da contratação, as condições exigidas para sua contratação, quando aplicáveis;
j) comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

k) observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao equipamento;
l) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução da contratação, na forma da legislação aplicável;
m) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da contratante:

a) fornecer as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;
b) emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
c) indicar o local e as condições para entrega;
d) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
e) verificar a conformidade dos equipamentos entregues;
f) recusar os equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contratadas;
g) comunicar à contratada os defeitos ou irregularidades identificados;
h) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
i) efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições estabelecidas;
j) adotar as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento da contratação.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal acompanhar a entrega, verificar a conformidade do objeto, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências.

13.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da contratação e determinar, quando cabível, as medidas necessárias à correção das falhas identificadas.

13.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

A fiscalização contratual encontra fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução por fiscal formalmente designado.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será o **menor preço**, considerando-se o valor total do item único, observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências estabelecidas na contratação, apresentar o menor preço.

14.3. O menor preço não poderá ser considerado isoladamente, devendo a proposta atender às especificações técnicas e demais requisitos exigidos pela Administração.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação é de R$ 4.267,56 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

15.2. O valor estimado corresponde ao seguinte:

- Quantidade: 03 unidades;
- Valor unitário estimado: R$ 1.422,52;
- Valor total estimado: R$ 4.267,56.

15.3. A estimativa de preços deverá estar fundamentada em pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da metodologia aplicável à Administração Municipal.

15.4. Quando adotados os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa deverá ser formalizada com a identificação das fontes consultadas, série de preços coletados, metodologia utilizada, memória de cálculo e justificativas pertinentes.

15.5. Eventuais valores considerados inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados deverão ser analisados e, se desconsiderados, deverão ser acompanhados da respectiva justificativa nos autos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios consignados no orçamento municipal.

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.
- Projeto/Atividade: 10.301.0005.1158.0000 – Combo de Equipamentos para UBS.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
- Fonte de Recursos: Recursos do FUS e recursos destinados a investimentos, conforme classificação orçamentária e financeira efetivamente disponível para a contratação.

16.2. A indicação definitiva da fonte de recurso e demais classificações orçamentárias deverá ser confirmada pelo setor competente antes da formalização da contratação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os pressupostos legais:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos decorrentes da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

18. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega do objeto, o recebimento e o atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, observada a regularidade da documentação exigida.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação do cumprimento das condições contratuais, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A nota fiscal deverá corresponder aos equipamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

18.4. Havendo erro ou irregularidade na documentação fiscal ou na execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

18.5. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente prevista no instrumento de contratação.

19. REAJUSTE E REVISÃO

19.1. Considerando a natureza da contratação, o fornecimento em parcela única e a vigência estimada de 12 (doze) meses, não será previsto reajuste de preços durante o período de execução, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar os requisitos, pressupostos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a natureza de fornecimento direto dos equipamentos.

20.2. A eventual utilização, pela contratada, de serviços auxiliares de transporte ou logística não caracterizará subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

21. ADEQUAÇÃO DO OBJETO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser compatíveis com os serviços e unidades que utilizarão os equipamentos.

21.2. A solução escolhida deverá proporcionar condições adequadas para a realização das aferições de peso de recém-nascidos, lactentes e crianças, observando-se os requisitos mínimos de capacidade, resolução, segurança, estabilidade, higienização e funcionamento.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e estabelece as condições técnicas e administrativas necessárias à aquisição pretendida.

22.2. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

22.3. A proposta apresentada pela futura contratada deverá guardar plena correspondência com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise da proposta e à verificação objetiva

do atendimento das especificações, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

22.5. Integram a documentação da contratação, conforme aplicável, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a análise de riscos, a justificativa da contratação direta, a proposta da contratada e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

São José do Piauí – PI, 15 de setembro de 2026.

ROSEMARY LEAL DE MOURA BEZERRA:92359957368

Assinado de forma digital por ROSEMARY LEAL DE MOURA BEZERRA:92359957368

Rosemary Leal de Moura Bezerra
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, ATAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL PROFISSIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São José do Piauí – PI, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, estabelecido na Avenida Ademar Bezerra, 300, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1 O valor global contratado no presente ajuste para o fornecimento do objeto é de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2 O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1 Este contrato administrativo terá vigência até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.2 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei n° 14.133/2021:

3.2.1 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

3.3 O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021:

3.3.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

3.3.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, subitem “3.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

3.5 Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei n° 14.133/2021.

3.6 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei n° 14.133/2021.

3.7 Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do Município de São José do Piauí – PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n° 101/2000: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.0005.1158.0000 – Combo de Equipamentos para UBS, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos: Recursos do FUS e recursos destinados a investimentos, conforme classificação orçamentária e financeira efetivamente disponível para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
5.2 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preço.
6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.
6.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei n° 14.133/2021.
6.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.
6.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

7.2 O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

7.3 A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei n° 14.133/2021.

7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

7.6 O objeto contratado será recebido:

7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021.

7.6.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3° da Lei n° 14.133/2021.

7.7 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.

8.2 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

8.3 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

8.4 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

8.5 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

8.7 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios devidos;
N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivo pagamento;
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP= Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7°, c/c art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

10.2 O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

10.2.1 O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10.2.2 A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

10.2.3 Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.3 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ai índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

11.2 O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.846, de 1/ de agosto de 2013.

11.3 Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

11.3.1 Advertência;
11.3.2 Multa;
11.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem “10.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

11.5 A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, subitens “10.2.2”, “10.2.3”, “10.2.4”, “10.2.5”, “10.2.6” e “10.2.7”, da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 10.2, subitens “10.2.7”, “10.2.8”, “10.2.9”, “10.2.10” e “10.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

11.8 As sanções d advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.

11.10 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.

11.11 Da possibilidade de defesa:

11.11.1 Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

11.11.2 Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei n° 14.133/2021:

12.1.1 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.2 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.3 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.4 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.5 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.6 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2°, incisos I a V, da Lei n° 14.133/2021:

12.3 As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3" e "11.2.4" devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3°, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021:

12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei n° 14.133/2021:

12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei n° 14.133/2021.

13.2 A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo ente contratante no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOP, no Portal da Transparência de São José do Piauí – PI e Site Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI (Termo Judiciário: São José do Piauí – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Piauí – PI, xxx de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF: